

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER

CMPV/GAB DR. GILBER/2023.

PROJETO DE LEI N°

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4440/2023
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 23/10/23 **Horário** 08:30 hs

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração pública municipal aos doadores regulares de sangue, plaquetas ou de medula óssea, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

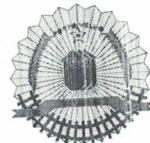
Art. 1º - Fica assegurado abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública municipal de Porto Velho ao doador regular de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O abatimento de que trata o caput corresponderá à totalidade do valor exigido dos demais candidatos a título de taxa de inscrição:

§ 2º - Considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, comprove, por certidão ou outro documento expedido pelo órgão público competente, haver feito, no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, 1(uma) doação de plaquetas ou inscrição no banco de dados de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Gilber Mercê
Vereador/PODEMO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DR. GILBER

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares

A doação de sangue é um ato solidário, eis que um indivíduo doa uma pequena parcela do próprio sangue para ajudar outras pessoas que precisam de ajuda durante tratamentos e intervenções clínicas.

Como cediço, em larga medida, boa parte dos casos está relacionado com alto grau de importância e complexidade, entre os quais, posso citar: **transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias**, entre outros.

À guisa de exemplo, uma única doação, que se veste em ato de amor, consegue salvar até quatro vidas.

A ciência ainda não identificou outra forma de ajudar quem necessita de sangue, além da doação. É possível nomear alguns produtos sintéticos que retardam uma transfusão, porém, essa alternativa é paliativa (pode abrandar o quadro temporariamente) e não é definitiva. Para completar, não é possível substituir o sangue humano.

Por seu turno, o que o projeto que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências pretende é, além de incentivar o ato de doação de sangue, criar condições para as pessoas que se inscrevam para prestar concurso público na Prefeitura e/ou na Câmara de Porto Velho, bem como nas empresas públicas do Município, possam se isentos da taxa de inscrição, se comprovarem os requisitos legais que ora votamos.

O projeto reveste-se de relevo significativo porque gera um incentivo, direto, para o abastecimento do banco de sangue da Fhemeron, que não raras vezes, precisa fazer campanhas para alertar a população do risco de falta de sangue.

Em face das condições aqui explicitadas, conclamo aos Senhores e Senhoras (meus pares), para que votem SIM ao referido projeto, eis que eivado da mais alta condição social, solidária e humanitária.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.


DR. GILBER
Vereador
Podemos
Gilber Mercês
Vereador/PODEMOS